

PARECER Nº , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1.432, de 2020, do Senador Jaques Wagner, referente a prestação de informações pelo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente sobre a política ambiental brasileira.

Relator:

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa o Requerimento (RQS) nº 1.432, de 2020, de autoria do Senador Jaques Wagner, que visa obter informações do Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente sobre a política ambiental brasileira.

Na justificação, S. Exa. destaca as preocupantes e inquietantes taxas de focos de incêndio e de alertas de desmatamento na Amazônia, conforme os últimos números divulgados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE). Pondera que *os dados preliminares registrados pelo Instituto apontam que, mesmo com a expressiva redução da atividade econômica do País em função da pandemia do Covid-19, e a despeito da ação de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) pelas Forças Armadas, não houve avanços em relação à situação do desmatamento e das queimadas verificados no ano de 2019, havendo projeção, para os dados finais de 2020, de cifras bem superiores às verificadas no ano anterior.* Além da expressiva perda do patrimônio natural, a qualidade do ar, deteriorada pela fumaça, traz forte impacto na saúde da população.

Além disso, a motivação do requerimento de informações baseia-se na justificativa de que a política ambiental conduzida desde o ano de 2019 tem sido objeto de críticas internas e internacionais. Afirma que as instituições ambientais foram enfraquecidas, cargos do Ministério do Meio Ambiente e de órgãos a ele vinculados, ocupados por dirigentes sem experiência e conhecimento da área e em substituição a servidores de carreira com longa experiência. Soma-se a esses argumentos o decréscimo de

lavratura de autos de infração ambientais e de aplicação de multas administrativas no ano de 2019, que representam 20% a menos comparativamente ao ano de 2018.

Ainda, acentua que a exposição à crítica internacional compromete o êxito de negociações comerciais em curso, a exemplo do Acordo Comercial entre o Mercosul e a União Europeia, *afastando investidores internacionais do País e provocando movimentos de boicote de consumidores contra produtos nacionais*. Informa o ajuizamento de ação civil pública de improbidade administrativa pelo Ministério Público Federal em face do Senhor Ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, cujo pedido é o seu afastamento, tendo como causa de pedir o cometimento de atos de improbidade administrativa ao desestruturar de forma dolosa as estruturas de proteção do meio ambiente.

Foram solicitadas as seguintes informações, bem como a remessa de documentação pertinente ao pleito:

1 - estudos e análises que embasaram a extinção do departamento responsável pelas políticas de combate ao desmatamento na antiga estrutura do Ministério do Meio Ambiente, bem como a exclusão de todas as referências ao tema na atual estrutura da Pasta;

2 - estudos e análises que embasaram a extinção da Secretaria de Mudança do Clima na nova estrutura do Ministério do Meio Ambiente, bem como a exclusão de todas as referências ao tema na atual estrutura da Pasta;

3 - sobre a nova estrutura organizacional do Ministério do Meio Ambiente, que, ao eliminar todas as unidades responsáveis e as referências associadas à mudança do clima e ao desmatamento, criou a Secretaria de Ecoturismo, cujas competências concorrem com as do Ministério do Turismo. Encaminhar os estudos e análises que embasaram essa decisão. O que foi realizado por essa Secretaria desde sua criação e qual o planejamento de suas ações para os próximos dois anos?

4 - quais ações foram tomadas pelo governo federal para a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima desde 2019? O que foi feito no País para viabilizar o cumprimento das metas brasileiras registradas em nossa Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC), no âmbito do Acordo de Paris? O que realizou, nesse período, o Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima, cuja Secretaria-Executiva cabe ao Ministério do Meio Ambiente? Encaminhar as atas das reuniões desse Comitê desde o início do ano de 2019;

5 - quais ações foram tomadas pelo Ministério do Meio Ambiente, desde o início deste governo, para a implementação do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAM)? Qual dirigente do MMA que coordena sua implementação? Há algum

outro plano ou estratégia para a redução do desmatamento na região? Se sim, qual?

6 - encaminhar estudos e análises que embasaram a decisão acerca da paralisação, há um ano e meio, da operação do Fundo Amazônia e os resultados da auditoria anunciada pelo Ministro do Meio Ambiente em alguns contratos do Fundo e que detectou diversas irregularidades em contratos com organizações não governamentais;

7 - encaminhar estudos e análises que embasaram a transferência de competências históricas do MMA para o Conselho da Amazônia, tais como propor políticas e iniciativas relacionadas à preservação, à proteção e ao desenvolvimento sustentável Amazônia Legal; assegurar o aperfeiçoamento e a integração dos sistemas de proteção ambiental; e acompanhar as ações de desenvolvimento sustentável e o cumprimento das metas globais em matérias de adaptação e mitigação das mudanças climáticas;

8 - qual explicação para a expressiva redução do número de multas aplicadas pelo Ibama desde o início da atual gestão?

9 - encaminhar estudos e análises que embasaram a edição de decreto para o emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem (GLO), visando realizar ações preventivas e repressivas contra delitos ambientais, direcionada ao desmatamento ilegal, bem como combater focos de incêndio. Por que o Ibama, que sempre conduziu essas ações com o valioso apoio das Forças Armadas quando necessário, perdeu a liderança nesse processo? O que as forças militares podem fazer que os órgãos ambientais não podem?

10 - encaminhar estudos e análises que demonstrem a necessidade de os órgãos e as entidades públicas federais de proteção ambiental ficarem subordinados aos comandos militares, quando são os órgãos ambientais e os agentes ambientais aqueles que têm competência legal, treinamento e experiência para a fiscalização de ilícitos nesse campo, inclusive a coordenação dos sistemas de inteligência para repressão a esses ilícitos;

11 - em relação aos números que têm sido anunciados como resultados da GLO (a Operação Verde Brasil 2), com relação a madeira apreendida, multas aplicadas, destruição de equipamentos, inspeções de veículos, entre outros, qual a adicionalidade da atuação das Forças Armadas? Ou seja, quais os resultados da operação que se devem exclusivamente às ações da GLO, excluída a atuação dos órgãos federais na região, que já acontecem ou aconteceriam regularmente, independentemente de os militares estarem envolvidos nessas ações?

12 - encaminhar estudos e análises que embasaram a decisão de se gastarem cerca de R\$ 60 milhões mensais com a GLO apenas na Amazônia quando, na Lei Orçamentária de 2020, o Ibama tem autorizados apenas R\$ 76.833.128,00 para a ação orçamentária da fiscalização ambiental para todo o Brasil;

13 - quais as causas da manutenção de elevado número de alertas de desmatamento e de focos de incêndio na Amazônia, a despeito do uso das Forças Armadas na região por meio da GLO?

14 - além das necessárias ações repressivas pelas Forças Armadas, qual a estratégia do governo federal para reduzir o desmatamento na região amazônica?

15 - qual a previsão de duração da operação de GLO?

16 - considerando os estudos que apontam crescente aumento de doenças respiratórias na Amazônia em decorrência das queimadas na região, que tipo de ações foram desenvolvidas pelo MMA em conjunto com o Ministério da Saúde para minimizar esse problema?

II – ANÁLISE

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal,

as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Portanto, a Constituição atribui às Mesas das Casas Legislativas legitimidade para encaminhar pedidos de informações de cunho objetivo a autoridades do Poder Executivo, considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Em adição, determina o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 31 de janeiro de 2001, que o requerimento de informações deve tratar de matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora, e não pode conter **pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido**, nem pedido referente a mais de um Ministério.

No mesmo sentido, dispõe o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal. Observamos, ainda, que o Requerimento em análise se fundamenta nas previsões regimentais do art. 215, inciso I, alínea *a*, que determina serem dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de

informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

O RQS em análise dirige-se à autoridade ministerial competente, tendo em vista as atribuições do Ministério do Meio Ambiente referentes a política nacional do meio ambiente e política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, biodiversidade e florestas, bem como sobre políticas e programas ambientais para a Amazônia, conforme disposto no art. 39 da Lei nº 13.844, de 28 de junho de 2019.

Conclui-se, portanto, que a proposição se encontra adequada à Constituição, à lei e ao regramento interno relativo à espécie.

III – VOTO

Considerando o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.432, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator